

## Regulamento

### Uso de Dispositivos com e sem Acesso à Internet nos Recintos Escolares

#### Artigo 1.º - Enquadramento

Conforme Nota Informativa de 13 de setembro de 2024 do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, *“Recomendações às escolas sobre uso de smartphones”*, «A crescente evidência científica sobre o efeito do uso de smartphones em crianças e jovens aponta no sentido de que o uso excessivo, desacompanhado e desadequado de smartphones e de redes sociais tende a prejudicar o seu desenvolvimento psicossocial e cognitivo. Para além de questões relacionadas com a saúde mental, as principais preocupações passam por comportamentos persecutórios (cyberbullying), por exposição a conteúdo inapropriado, por violações de privacidade e pela diminuição da qualidade das interações sociais. São também sinalizadas preocupações quanto à maior distração e dificuldade de manter a atenção durante as aulas, o que prejudica o processo de aprendizagem dos alunos».

O Regulamento Interno do Agrupamento consigna já alguma regulação sobre a matéria nos números “2”, “3”, “4” e “5” do seu artigo 74.º (“Deveres do aluno”), mas com âmbito limitado às atividades letivas e captação não autorizada de imagem e som no recinto escolar.

Assim, depois de consultar as assembleias de Delegados de Turma, de parecer positivo do Conselho Pedagógico do AEOB e na prossecução do uso salutar e equilibrado de dispositivos tecnológicos nas escolas do Agrupamento de Oliveira do Bairro, foi elaborado o presente Regulamento, o qual se constitui como “Adenda” ao Regulamento Interno.

#### Artigo 2.º - Objetivo

Este regulamento visa estabelecer normas para o uso de telemóveis, smartphones e smartwatches com e sem acesso à internet em recintos escolares, promovendo um ambiente educacional mais saudável, seguro e produtivo, nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, visando, simultaneamente, uma efetiva instrumentalização dos mesmos como ferramenta de aprendizagem e de trabalho.

#### Artigo 3.º - Definições

1. **Dispositivos:** incluem telemóveis, smartphones, tablets, laptops, smartwatches e outros dispositivos com e sem capacidade de conexão à internet.
2. **Recintos escolares:** compreendem todos os espaços físicos e digitais da escola, incluindo salas de aula, corredores, pátios, bibliotecas e áreas administrativas.

#### **Artigo 4.º - Regras gerais**

##### **1. No 1.º Ciclo do Ensino Básico:**

- a) é interdito aos alunos o transporte do dispositivo para a Escola;
- b) é autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo Docente Titular, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento, com informação prévia e por escrito ao encarregado de educação.

##### **2. No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:**

- a) é autorizado o transporte do dispositivo para a Escola, mas interdito o seu uso em todo o recinto escolar e com obrigação de o mesmo permanecer em modo de silêncio na respetiva pasta/mochila;
- b) é autorizado o uso do dispositivo logo após o termo da última aula diária do aluno, apenas para o contacto com o encarregado de educação ou de adulto responsável pelo seu acompanhamento;
- c) é ainda autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo Docente, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento.

##### **3. No Ensino Secundário:**

- a) é autorizado o transporte do dispositivo para a Escola e o seu uso moderado e responsável no recinto escolar, com exceção de salas de aula, biblioteca escolar, refeitório, bufete, ou qualquer outro espaço onde decorra atividade letiva, cívica, cultural ou desportiva;
- b) é ainda autorizado o uso do dispositivo durante atividade letiva ou outra atividade pedagógica, cívica, cultural ou desportiva, quando assim determinado pelo Docente, pelo Coordenador/Responsável de Escola ou pela Direção do Agrupamento.

#### **Artigo 5.º - Exceções**

Excetuam-se das determinações consignadas no artigo anterior:

- a) alunos cuja língua materna não seja o português que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o dispositivo como instrumento de tradução;
- b) alunos que, por razões de saúde e nos termos de documento comprovativo a constar no processo individual do aluno, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo;
- c) alunos abrangidos por medidas de suporte à aprendizagem e inclusão que, nos termos do respetivo relatório técnico-pedagógico, beneficiem de alguma funcionalidade do dispositivo.

### **Artigo 6.º - Utilização pelos docentes e pessoal não docente**

A utilização de dispositivo tecnológico por parte de docentes e pessoal não docente deve ser feita de forma consciente, de modo a suscitar boas práticas por parte dos alunos.

### **Artigo 7.º - Responsabilidade**

A escola não se responsabiliza por perdas, furtos, roubos ou danos de dispositivos digitais e/ ou analógicos trazidos pelos discentes, docentes e pessoal não docente.

### **Artigo 8.º - Sanções em caso de incumprimento**

1. O uso inadequado dos dispositivos resultará em medidas disciplinares, que podem incluir:
  - Advertências verbais ou escritas;
  - Saída da sala de aula;
  - Retenção temporária do dispositivo pela direção;
  - Notificação aos responsáveis legais.
2. Em casos graves, a reincidência do uso inadequado dos dispositivos, pode levar à suspensão ou outras medidas previstas no Estatuto do Aluno e/ ou explanadas no Regulamento Interno.

### **Artigo 9.º - Disposições finais**

1. Este regulamento entra em vigor ao 3.º dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral e deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar.
2. Revisões a este regulamento poderão ser realizadas periodicamente, considerando novas diretrizes do Ministério da Educação e/ ou as necessidades do AEOB.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de janeiro de 2025

A Presidente do Conselho Geral

*Hercília dos Santos dos Santos Viegas*